

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 008/2010 CME/PoA
Processo n.º 001.0007418.09.4

Renova a Autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, artigo 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.0007418.09.4, com pedido de renovação de funcionamento da Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu, sita à rua Tapajós, 149, bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Parecer CME/PoA n.º 005/2006, que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu, no município de Porto Alegre” (fls. 03-08);
- 2.2 Regimento Escolar (fls. 09-39);
- 2.3 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 40-60);
- 2.4 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição (fls. 61-77);
- 2.5 Declaração da Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu Ltda sobre o número de crianças e organização das mesmas nos seus grupos etários, assinada pela responsável pela Instituição (fl. 78);
- 2.6 Relatório resultante da Verificação in loco (fls. 79-81);
- 2.7 Projeto de Formação Continuada (fls. 82-85);

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

- 3.1 O Projeto Político Pedagógico atende as exigências legais e explicita: introdução, diagnóstico, fundamentos, filosóficos, concepção de mundo, concepção de conhecimento, concepção de Educação Infantil e criança, concepção de infância, concepção de educador, concepção de inclusão, concepção socioantropológica, concepção psicopedagógica,

história, organização do trabalho, organização do ambiente físico, organização dos grupos etários, equipe multiprofissional, planejamento da Instituição, organização da ação educativa, acompanhamento e registro e referências bibliográficas.

3.2 O Regimento Escolar é composto pelos seguintes itens: identificação, fins e objetivos da escola, organização do trabalho, organização da ação educativa, gestão da escola, princípios de convivência, avaliação, matrícula e disposições gerais. Consta Projeto de Formação Continuada (fls. 82-85).

3.3 As Fichas de Verificação “in loco” e o Relatório de Verificação identificam o estabelecimento e evidenciam os espaços da Instituição. Nas Fichas de Verificação é informado que existem 7 (sete) grupos de crianças sendo atendidos na Instituição: de BI/ BII, com 12 crianças; MA, com 09 crianças; MB, com 09 crianças; JA, com 08 crianças; JB, com 14 crianças; BII/ manhã, com 1 criança e o grupo Misto/ manhã, com 05 crianças. Quanto às recomendações do Parecer CME/PoA n.º 005/2006, consta que todas foram atendidas. No Relatório da Verificação “in loco”, constam as seguintes informações: “Considerando as recomendações do parecer deste conselho, constatamos que a escola reorganizou as questões pedagógicas: apresenta profissionais qualificados no horário em que as crianças estão na escola, guarda os materiais individuais em caixas e o material coletivo em prateleiras ao alcance das crianças, redimensiona as turmas de acordo com quantidade de crianças e metragem das salas e apresenta local adequado para exposição dos trabalhos das crianças”. “Considerando o Projeto Político Pedagógico, em ação, a relação: adulto/ criança e a habilitação dos profissionais a Comissão Verificadora manifesta-se favorável à renovação de autorização de funcionamento da Escola junto a esse Conselho” (fls. 80- 81). Resta dúvida quanto ao funcionamento da escola nos fins de semana.

3.4 A Declaração da responsável legal pela Escola esclarece sobre o horário de término de atividades dos grupos: Maternal B, Jardim A e Jardim B.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, **a contar de 11 de agosto de 2010**, da Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, atendendo a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento da referida Instituição.

5 É imprescindível que a Escola, quando da renovação da autorização de funcionamento, explicita o atendimento às crianças nos finais de semana, incluindo a organização dos grupos etários e profissionais responsáveis.

6 Alerta-se:

6.1 À Mantenedora da Instituição que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 9 de setembro de 2010.

Comissão de Educação Infantil

João Ivan Pogorzelski de Souza - Relator

Larissa Kovalski Kautzmann

Norberto Schwarz Vieira

Virgínia Maria da Silva Nascimento

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de setembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação